



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **Ministério Público do Estado do Pará**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça signatários, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a) o **Município de Belém**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Antônio Lemos, Prefeitura Municipal de Belém, Praça D. Pedro II, 537 – Belém, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO MB**, b) o **Município de Ananindeua**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Ananindeua, na Rodovia BR 316, Km 8, Avenida Magalhães Barata, nº 1515 - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL CARLOS ANTUNES** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO MA**, e c) o **Município de Marituba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Marituba, na BR 316, Km 13 , neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **WILDSON MELO** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO MM**,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO *que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os objetivos previstos no CAPÍTULO 21 da **AGENDA 21**, que trata do MANEJO AMBIENTALMENTE SAUDÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUESTÕES RELACIONADAS COM OS ESGOTOS, resultante dos compromissos assumidos pelo Brasil na CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO e que vincula o Poder Público e toda sociedade brasileira;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas e reparadoras, e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais gerados a partir da produção de resíduos sólidos, da manutenção de lixões e da construção e gerenciamento de aterros sanitários;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devam processar-se em condições que não tragam riscos, danos ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que é do conhecimento público a situação de risco e a prática de danos ambientais e perigo à saúde pública gerados na gestão atual dos resíduos sólidos e a partir da situação da área denominada “Aterro Sanitário do Aurá” ou simplesmente “Lixão do Aurá”, que passará a ser denominada neste Termo como “Auré”, situada no limite do município de Belém com o município de Ananindeua e que abriga o depósito de resíduos sólidos da região metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO que o sistema de drenagem das águas superficiais e subterrâneas da área do “Auré” está suportando o acúmulo de chorume sem qualquer tratamento, fonte de riscos que afeta a saúde pública e o meio ambiente implicando diretamente em poluição e degradação da bacia hidrográfica do Rio Aurá pertencente aos municípios de Belém e Ananindeua;

CONSIDERANDO que, após 22 anos em funcionamento, o “Auré” não possui licença ambiental, tendo sido autuado pelo IBAMA em 29/03/2011, por meio dos autos de infração nº 688701, nº 688702, nº 688703, nº 688704, todos Série D, por fazer funcionar atividade poluidora, depósito de resíduo sólidos (“Lixão do Aurá”) de Belém, sem licença ambiental; por lançar resíduos sólidos “*in natura*” no “Auré”; em desfavor do Senhor Duciomar Gomes da Costa – Prefeito de Belém na gestão de janeiro de 2005 a dezembro de 2012, respectivamente, todos com aplicação de sanção de multa, os quais resultaram no início da persecução penal com oferecimento de denúncia perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cujo processo criminal é o de nº do processo 20123007060-3;

CONSIDERANDO que, o IBAMA lavrou o auto de infração nº 733149, Série: D, na data de 07/11/2012 em desfavor do Senhor Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto – Prefeito de Marituba na gestão de janeiro de 2005 a dezembro de 2012, por lançar resíduos sólidos urbanos no “Auré”, em desacordo com o estabelecido na lei nº 12.305/10;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que o IBAMA lavrou o auto de infração nº 733148, **Série: D**, na data de 07/11/2012 em desfavor do Senhor Helder Zahluth Barbalho – Prefeito de Ananindeua na gestão de janeiro de 2005 a dezembro de 2012, por lançar resíduos sólidos urbanos, no “Auré”, em desacordo com o estabelecido na lei nº 12305/10;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras comunidades e núcleos populacionais no entorno da área do “Auré”, localizados nos municípios de Belém e Ananindeua a exemplo das comunidades Verdejante I, II, III e IV, Nova Vida I e II, Olga Benário, Nova Jerusalém, Noara, Santana do Aurá, Fazendinha e nos bairros Águas Lindas, Julia Seffer e Santana do Aurá, além do contingente de catadores de materiais recicláveis que atuam sobre as células que recebem os resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que as atividades econômicas oriundas da deposição de resíduos sólidos no “Auré” têm influência direta e indireta no meio socioeconômico da região, onde estão presentes as comunidades, e que as eventuais intervenções nessa área devem considerar os impactos sobre a dinâmica econômica local;

CONSIDERANDO que a área do “Auré” apresenta características geotécnicas, hidrogeológicas e ambientais inadequadas para a disposição de resíduos sólidos domésticos, destacando-se dentre outras: nível d’água próximo a superfície, presença de solo mole, cabeceira de drenagem contígua a cemitério e ainda presença de área de várzea;

CONSIDERANDO que o “Projeto de Encerramento do Vazadouro do Complexo de Destino Final de Resíduos Sólidos de Belém”, apresentado pela Secretaria Municipal de Saneamento de Belém, apesar do título, na realidade, é apenas um projeto conceitual com uma proposta de ampliação da atividade de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

destinação final dos resíduos, pelo prazo de 3 anos, para que sejam enviados mais 2.367.000 toneladas de resíduos “novos”, que serão depositados sobre as células de “lixo antigo” e, somente após este prazo, seria possível tratar do encerramento;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer nº 002/2012/GTMARH/CREA-PA, preparado pelo Grupo de Trabalho de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do CREA sobre o “Projeto de Encerramento do Vazadouro do Complexo de Destino Final de Resíduos Sólidos de Belém”, tais como: “a impossibilidade de elevar o nível das células de resíduos sólidos da cota 20 metros para a cota 30 metros, pois, mesmo que fossem somente resíduos domiciliares compactados não haveria estabilidade para as células; a grande probabilidade de se constatar por sondagens a presença de chorume na base das células 1, 2, 3 e 4 e mais abaixo cerca de 10 metros; o sistema de drenagem de chorume deste projeto não conterà o avanço da contaminação do solo, do igarapé e do Rio Aurá; a pluma de contaminação do chorume avança tanto no sentido horizontal quanto no vertical”;

CONSIDERANDO que o “Parecer sobre o Projeto Conceitual de Encerramento do Vazadouro do Aurá – MB/SESAN”, elaborado pelo Professor Luiz Otávio Mota Pereira, que recomenda a utilização do “Auré”, apenas em caráter emergencial, durante o qual o Município deverá elaborar um “Plano de Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Região Metropolitana de Belém e Projeto de Uso Futuro da área do Aterro do Aurá”, obedecendo às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a caracterização de riscos e danos ambientais e perigos à saúde pública na área do "Auré", em razão do depósito dos resíduos sólidos localizado na bacia hidrográfica do Rio Aurá, e que, tal bacia, tem contribuição na qualidade de água consumida e utilizada pela população da cidade de Belém conforme várias fontes, a exemplo do artigo científico “Avaliação de risco ambiental



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

por contaminação metálica e material orgânico em sedimentos da bacia do Rio Aurá, Região Metropolitana de Belém – PA, publicado na revista científica Acta Amazônica, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/aa/v43n1/v43n1a07.pdf>, e no Relatório Técnico “Análise dos Fatores de Risco Ambiental nas Comunidades Localizadas na Área de Influência do Aterro Sanitário do Aurá”. Belém/Ananindeua – Pará. Instituto Evandro Chagas, 11/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a gestão de resíduos sólidos da área Metropolitana de Belém, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 -, e que é responsabilidade do Poder Executivo Municipal a preparação e a execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, atendendo as diretrizes da Lei nº 12.350/2010, deve integrar na gestão, estrategicamente, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de redução do volume de rejeitos, redução de custos de gestão e criação de fonte permanente de renda para esse segmento, priorizando aqueles organizados em cooperativa, associações ou outra forma de organização;

CONSIDERANDO que a área do “Auré” encontra-se registrada no “Programa de Vigilância Ambiental em Saúde de Populações Expostas ou sob risco de exposição a Solos Contaminados” – DATA SUS SISOLO, que tem como objeto geral identificar os fatores ambientais de risco à saúde, para desenvolver ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde de populações expostas ou sob risco de exposição a solos contaminados, através do registro, com o código 275;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que, em razão disso, na área de abrangência do “Aurá” será necessário: identificar as áreas com populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado, desenvolver ações de vigilância ambiental em saúde, estabelecer parcerias intra e intersetoriais, aplicar metodologia de avaliação de risco à saúde humana, desenvolver e apoiar ações de educação em saúde, relativa a solos contaminados, implantar e implementar o Sistema de Informação de Vigilância em Saúde em Áreas com Populações Expostas a Solos Contaminados (SISSOLO), capacitar profissionais para atuação na área de Vigilância à Saúde em Populações Expostas a Solos Contaminados;

CONSIDERANDO as irregularidades procedimentais e materiais no processo de concorrência pública nº 17/2012/CPL/MB/SESAN e no Contrato nº 012/2012 para a concessão do manejo dos resíduos sólidos, na modalidade parceria público privada, efetuado entre o Município de Belém e a empresa S/A Paulista, como já destacado na recomendação e nas ações judiciais apresentadas pelo Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO os termos do parecer SEMAJ 84/2013 que conclui pela anulação do processo de concorrência pública nº 17/2012/CPL/MB/SESAN e do Contrato nº 012/2012;

CONSIDERANDO que os termos de compromisso de ajustamento de conduta são instrumentos disponíveis para solucionar conflitos socioambientais;

RESOLVEM Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, estabelecendo condições para o processo de transição na gestão dos resíduos sólidos:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adequação da conduta dos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba a política ambiental de responsabilidade, para o alcance do desenvolvimento sustentável, e que consistirá, notadamente, em:

I – Ao COMPROMISSÁRIO MB: anular/rescindir a concorrência pública nº 17/2012/CPL/MB/SESAN e o respectivo Contrato de Concessão Administrativa nº 012/2012 - SESAN/MB para manejo de resíduos sólidos firmado entre o Município de Belém e a S.A PAULISTA/CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - CTR GUAJARÁ, CNPJ Nº. 16.988.517/0001-70;

II – Ao COMPROMISSÁRIO MB: definição da forma de utilização temporária do “Auré” para recebimento dos resíduos sólidos dos municípios da Região Metropolitana de Belém a ser gerenciada sob contratação temporária e/ou, diretamente, pelo Município de Belém;

III – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: criação e operacionalização da política pública de manejo de resíduos sólidos, fundamentada na elaboração participativa do Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, implementando a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, com todas as etapas necessárias ao atendimento da coleta, transporte, disposição e deposição final de resíduos, e a inserção dos catadores de materiais recicláveis neste processo, inclusive com a previsão de programas e ações sociais de apoio a este segmento;

IV – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: iniciar a recuperação da área do “Auré” e sua vizinhança, conforme estabelecido no Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Belém e Plano de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Recuperação, com, pelo menos, as seguintes etapas: Investigação Detalhada, Avaliação de Risco, Investigação para Remediação, Projeto de Remediação e Remediação, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Termo, serão adotadas as definições:

a - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

b - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

c - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

d - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

e - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

f – catador: profissional que se dedica às atividades de coleta, triagem, seleção, beneficiamento, processamento, transformação, venda e comercialização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, de forma autônoma individual ou organizada em cooperativas ou outras formas de associações.

**CAPÍTULO II – DA ANULAÇÃO/RESCISÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 17/2012/CPL/MB/SESAN E DO CONTRATO Nº 012/2012**

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga a anular/rescindir, no prazo de 10 (dez) dias, a concorrência pública nº 17/2012/CPL/MB/SESAN e o Contrato de Concessão Administrativa nº 012/2012 - SESAN/MB, firmado entre o Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN e a S.A. PAULISTA/CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - CTR GUAJARÁ, CNPJ Nº. 16.988.517/0001-70, em razão dos vícios apresentados no procedimento licitatório, na ausência do licenciamento ambiental e de fundamentos técnicos para a tomada de decisão.

Parágrafo único – Para evitar a solução de continuidade na atividade essencial, a declaração de rescisão do atual contrato poderá incluir sua vigência por um período máximo de 6 (seis) meses, período no qual se realizará outro processo licitatório, com as garantias e procedimentos legais, para a seleção de empresa que executará as atividades durante o restante do período de transição e a definição e preparação da estratégia seguinte.

**CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PERÍODO DE
TRANSIÇÃO**

CLÁUSULA 3ª – Em face da necessidade de se assegurar destinação final e definir estratégia para a utilização temporária do “Aurá”, até que se defina a política



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

intermunicipal ou regional de gestão integrada de resíduos sólidos, os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de estabelecer a partir da assinatura deste Termo até o dia 30/08/2014 um Período de Transição, ao final do qual o “Auré” será totalmente desativado, para posterior recuperação das áreas degradadas e contaminadas.

CLÁUSULA 4ª – Durante o Período de Transição serão realizadas todas as atividades e investimentos necessários para preparar a recuperação ambiental da área do “Auré”, a institucionalização das Políticas Municipais de Resíduos Sólidos e a execução do Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, inclusive com a seleção e execução da alternativa escolhida para o destino final dos resíduos sólidos.

§1º O COMPROMISSÁRIO MB se obriga a destinar 1 ou 2 células emergenciais, para utilização temporária do “Auré” no Período de Transição, cuja definição e implantação deverão atender as normas ambientais e sanitárias vigentes, e em especial e no mínimo, as seguintes:

- I – de preferência reutilizar áreas anteriormente utilizadas, que ainda possuam a capacidade de receber mais resíduos, ou adoção de áreas para a célula emergencial sem agregar novas restrições ambientais;
- II – preferência por áreas com solo que possibilite a impermeabilização da base e o recobrimento periódico dos resíduos sólidos com compactação adequada;
- III – respeitar as distâncias mínimas estabelecidas em normas técnicas ou em legislação ambiental específica, de ecossistemas frágeis e recursos hídricos superficiais, como áreas de nascentes, igarapés, rios, açudes, lagos, manguezais, e outros corpos d’água;
- IV – efetuar o gerenciamento do recebimento de novos resíduos, com registro da pesagem e caracterização do tipo de resíduo;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

§2º – O COMPROMISSÁRIO MB utilizará, para a operação da célula emergencial do “Auré”, durante o Período de Transição, material extraído de jazida externa para cobertura dos resíduos, e devidamente licenciada.

§3º – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM se obrigam a garantir a integridade e trafegabilidade da via de acesso ao “Auré”, a partir da Rodovia BR-316 pela Estrada das Águas Lindas, sendo regularmente fiscalizada a fim de inibir despejos clandestinos, assim como serão suas margens arborizadas, como medida de restringir a ação dos ventos sobre resíduos de baixa densidade. Para tanto poderão executar em conjunto ou separadamente, por meio de ajustes e convênios entre os municípios.

CLÁUSULA 5ª – Para atender as demandas urgentes e emergenciais do Período de Transição, os COMPROMISSÁRIOS devem realizar os investimentos necessários para dar condições técnicas e materiais, além de capacitar os respectivos órgãos executores da política e responsáveis pelo cumprimento das obrigações deste Termo, com previsão específica e adequada no Plano Plurianual e incremento gradativo nas dotações orçamentárias, de acordo com as demandas apresentadas.

CLÁUSULA 6ª - A disposição de resíduos perigosos, como os resíduos hospitalares e industriais devem ser enviados para tratamento em outro local adequado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM assumem o compromisso de, no exercício de seu poder de polícia, fiscalizar a efetiva destinação dos resíduos de serviços de saúde, em face dos parâmetros das normas específicas (notadamente Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005) e, em caso de descumprimento de tais



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

normas pelos geradores de tais resíduos, tomar as medidas cabíveis aplicando as sanções respectivas, assumindo a obrigação de encaminhar ao COMPROMITENTE relatório, de 6 em 6 meses, das atividades desenvolvidas para o cumprimento desta obrigação, indicando as fiscalizações havidas e as eventuais autuações.

**CAPÍTULO IV – DA CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA
POLÍTICA INTERMUNICIPAL OU REGIONAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

CLÁUSULA 7ª – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM se obrigam a apresentar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o **Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, contemplando no **mínimo o conteúdo estabelecido pelo art. 19 da Lei nº 12.305/2010**, por meio de um **processo com participação política da sociedade**, com ênfase no diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, definição das responsabilidades, entre as quais as dos geradores sujeitos ao **plano de gerenciamento específico**, os procedimentos operacionais nos serviços públicos e definição dos seus indicadores de desempenho operacional e ambiental e as ações e programas de capacitação técnica e de educação ambiental, com a priorização das ações voltadas à **inclusão produtiva dos catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis e suas organizações, com o objetivo de redução do volume de rejeitos, redução de custos de gestão e criação de fonte permanente de renda para esse segmento, priorizando aqueles organizados em cooperativa, associações ou outra forma de organização.

**SUBCAPÍTULO IV –
DA COLETA SELETIVA**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA 8ª – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM, nos limites de suas atribuições e considerando as atividades que se realizam em seu território, se obrigam a criar, implementar e operacionalizar programa de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, dentro de um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) a partir da data da assinatura deste Termo, incluindo e destacando-se as seguintes medidas e prazos:

I – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Efetuar e apresentar cadastro atualizado de todos os catadores organizados em cooperativas e associações e aqueles que trabalham de forma autônoma, no prazo de 90 (noventa) dias, identificando-se as crianças e adolescentes e, no mesmo prazo, realizar a atualização e/ou correção do Cadastro Único - CadÚnico, inclusive no que diz respeito ao perfil de vulnerabilidade das famílias de catadores, que ainda atuam no “Auré”, bem como aqueles que se encontram vinculadas ao Centro de Triagem pertencente ao Município de Belém;

II – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, diagnóstico socioeconômico dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, na condição de autônomos e os organizados como cooperativas e outras formas de associações, objetivando a identificação das competências profissionais e/ou outras habilidades, que possam servir de base para elaboração de programas de inserção sócio produtivas e a demanda por capacitação técnica e gerencial;

III – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Incentivar a formação de cooperativas ou outras formas de associação, conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010, por meio de incentivos econômicos e apoio direto voltado aos catadores que atuam de forma independente nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a caracterização dos resíduos sólidos e o diagnóstico da cadeia produtiva da reciclagem, compreendendo a região metropolitana de Belém, com a finalidade de que as informações sirvam de suporte para tomada de decisão e a elaboração dos programas de inclusão sócio produtiva dos catadores, que tenham por finalidade a organização dos catadores;

V – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Realizar, em até 270 (duzentos e setenta) dias, reformulação/elaboração do programa de coleta seletiva do Município, especificando, a modalidade de coleta e de contratação, a ser realizada preferencialmente pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, se necessário, efetuando contratos cobrindo áreas menores que compatibilizem a capacidade de cada organização de catadores e a produção de recicláveis nos bairros;

VI – Ao COMPROMISSÁRIO MB: Elaborar Plano de Gestão Compartilhada do “Galpão de Triagem para Catadores”, localizado na Bacia do Una, apoiando as associações e cooperativas interessadas e considerando a legislação vigente.

VII – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Apresentar e implantar programas de estruturação de rede de unidades de triagem de materiais recicláveis (UTMR), unidades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC), unidades básicas ambientais para a coleta de resíduos diversos (UBAS), levando em conta a presença das bacias hidrográficas, os custos de gestão, o sistema viário, a cobertura florestal e o uso do solo e respeitando, na elaboração do projeto arquitetônico e na execução da construção, as características e necessidades dos seus principais usuários, como os catadores, os carrinheiros e os carroceiros, com implantação em etapas graduais e sucessivas, sendo a primeira no prazo de 360 (trezentos e sessenta



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

dias) dias, viabilizando o cumprimento do compromisso de desativação e recuperação da área do “Auré”, atendendo os catadores que serão de lá retirados; as seguintes etapas com a inclusão de pelo menos uma nova unidade a cada 12 (doze) meses, em cronograma geral a ser apresentado pelos COMPROMISSÁRIOS.

VIII – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: criar, nos prazos do inciso anterior, pontos de entrega de resíduos sólidos em todos os bairros da cidade, em locais de fácil visibilidade e acesso à população e, posteriormente, ampla divulgação na mídia da localização e finalidades desses postos;

IX – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um programa específico de rede de pequenos centros de compostagem, considerando as bacias hidrográficas, os custos de gestão, o sistema viário, a cobertura florestal e o uso do solo, com o objetivo de transformar a matéria orgânica em composto orgânico e com a inserção de mão de obra dos catadores organizados ou autônomos;

X – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Promover, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a realização de cursos de capacitação profissional aos catadores que não serão inseridos nos programas de coleta seletiva e às comunidades no entorno do Auré, cuja renda depende economicamente das atividades do lixão, bem como apoiar o acesso às linhas de crédito municipais e outras;

XI – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Realizar a difusão, por meio dos recursos adequados, do programa de coleta seletiva, orientando a população sobre sua participação no tratamento dos materiais recicláveis e reutilizáveis.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

XII – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: de forma direta e indireta, prestar apoio à mobilização, sensibilização, formação, capacitação e organização das associações e cooperativas de catadores por meio do apoio à participação dos seus representantes, inclusive com transporte e alimentação aos que necessitarem em atividades não rotineiras, visando ao efetivo cumprimento deste TAC.

§1º - Os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de destinar todo o material resultante da coleta seletiva, de acordo com os roteiros e material pré-definidos com a Prefeitura, às cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com o objetivo de estimular sua organização e autonomia. Poderão ser excluídos desse rol os resíduos que, pela natureza e escala, estejam além da capacidade de gestão das organizações dos catadores.

§2º - Todos os estágios do procedimento do cadastro poderão ser acessados, a qualquer tempo, mediante requerimento, pelos interessados.

CAPÍTULO V – DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO “AURÁ”

CLÁUSULA 9ª – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM se obrigam, no prazo de 360 dias, a apresentar Plano de Recuperação da área do “Auré” e sua vizinhança até onde alcance sua influência, incluindo essa obrigação no Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§1º - O Plano de Recuperação contará com: Investigação Detalhada, Avaliação de Risco, Investigação para Remediação, Projeto de Remediação e Remediação, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§2º - O Plano de Recuperação incluirá, ainda, a avaliação da higidez das pessoas que habitam aquela área e seu entorno, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

em ação compartilhada com organização de reconhecida capacidade na área de saúde humana do sistema de vigilância em saúde ambiental.

§3º - Na evidência de patologias decorrentes da contaminação da área deverá ser traçada a estratégia de tratamento adequado, de acordo com as recomendações médicas indicadas.

**CAPÍTULO VI – DO APOIO AO MONITORAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO AURÁ**

CLÁUSULA 10ª – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, se obrigam a identificar as nascentes do Rio Aurá e sinalizá-las, com placas, outdoor ou outro meio ostensivo de sinalização e a organizar campanhas de educação ambiental para preservação das nascentes do Aurá, no território da Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM se obrigam a solicitar e apoiar a criação e o funcionamento, pelo Estado em consórcio com os Municípios, do Comitê de Bacia para garantir a gestão ambiental da bacia hidrográfica do Aurá, com a representação das comunidades locais, cientistas e técnicos dos órgãos públicos.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 12ª – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º - Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, os COMPROMISSÁRIOS enviarão, a cada 60 (sessenta) dias ou no prazo indicado especificamente, ao COMPROMITENTE, Relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas.

§ 2º - Para os fins do caput, o COMPROMITENTE poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação dos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e/ou MM, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial até 10 (dez) dias depois da assinatura, ficando autorizada sua divulgação a todos os interessados.

**CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO
DESCUMPRIMENTO DO TERMO**

CLÁUSULA 14ª - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os COMPROMISSÁRIOS apresentem manifestação por escrito. O Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação e proceder ao arquivamento das peças de informação.

Recusadas as justificativas dos COMPROMISSÁRIOS, além da compulsória execução das obrigações de fazer e de não fazer, consignadas neste instrumento, incidirá multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

descumprimento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil, administrativa e por ato de improbidade.

§ 1º - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O administrador signatário é solidariamente responsável pelo pagamento das multas previstas nesta Cláusula, na forma do art. 37, § 2º, in fine, da Constituição Federal 1988, e do art. 896 do Código Civil de 2002.

**CAPÍTULO VII – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 15ª – O COMPROMITENTE, a partir da confirmação das informações prestadas pelos COMPROMISSÁRIOS, fará as declarações de extinção das obrigações, caso verifique o cumprimento integral dos compromissos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª - Uma vez informados, pelos COMPROMISSÁRIOS, do cumprimento integral das Cláusulas do presente Termo de Compromisso, e depois de realizada a inspeção nos locais e atividades objetos de obrigação, bem como no “Auré”, verificando a efetividade e regularidade do cumprimento, o COMPROMITENTE se obriga a não ingressar em juízo com Ação Civil Pública.

CAPÍTULO VIII – DOS EFEITOS LEGAIS DESTE TERMO

CLÁUSULA 17ª - A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir da assinatura.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor.

Belém (PA), 03 de abril de 2013

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém
COMPROMISSÁRIO MB

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua
COMPROMISSÁRIO MA

WILDSON MELO

Prefeito Municipal de Marituba, em exercício
COMPROMISSÁRIO MM

NELSON PEREIRA MEDRADO

Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

ANDRÉA MOURA

Promotora de Justiça de Meio Ambiente de Marituba



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

MARLENE PAMPOLHA

Promotora de Justiça de Meio Ambiente de Ananindeua

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e
Urbanismo de Belém.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e
Urbanismo de Belém e Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio
Ambiente do Ministério Público do Estado do Pará.